

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução visa a adequar o Regimento deste Legislativo relativamente à concessão de infraestrutura a novas bancadas, tendo em vista a nova realidade política e jurídica pertinente à criação de partidos.

Conforme dispõe o atual § 5º do art. 228 do Regimento, as bancadas não constituídas na data de instalação da legislatura, ou em decorrência de posse de suplente que tenha sido diplomado pelo mesmo partido do titular licenciado, ou no caso da fundação de novos partidos políticos, não podem dispor das prerrogativas previstas no § 2º do art. 228. Concretamente, a presente Proposição visa a permitir a novas bancadas a utilização de recursos humanos e espaço físico proporcionais ao número de seus vereadores.

Na verdade, as normas restritivas perderam a razão de ser, haja vista a quase impossibilidade da constituição de bancadas em data posterior à da posse da legislatura, em face da decisão do Superior Tribunal Eleitoral que restringiu em muito a reopção partidária no curso dos mandatos. Por outro lado, nada justifica manter as restrições para que uma bancada legitimamente constituída possa dispor da infraestrutura necessária para apoiar o seu trabalho, enquanto outras dispõem de todos os recursos para bem desempenhar suas funções.

Por constituir medida de justiça, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2012.

VER. ELIAS VIDAL

VER. ADELI SELL

VER. DJ CASSIÁ

VER. DR. GOULART

VER. JOSÉ FREITAS

VER. LUIZ BRAZ

VER. MARIO MANFRO

VER. NELCIR TESSARO

VER.^a SOFIA CAVEDON

VER. TARCISO FLECHA NEGRA VER. TONI PROENÇA VER. VALTER NAGELSTEIN

VER. WALDIR CANAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Revoga o *caput* e os incisos do § 5º do art. 228 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, excluindo condições para que bancadas disponham de recursos humanos e espaço físico proporcionais ao número de seus vereadores.

Art. 1º Ficam revogados o *caput* e os incisos do § 5º do art. 228 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.